Termo de Adesão para Credor Abrangido

BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, representada neste ato, nos termos do seu respectivo [contrato/estatuto], em conexão ao Plano de Recuperação Extrajudicial ("Plano") a ser apresentado nos autos 080746-08.2024.8.12.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Três Lagoas – MS ("Juízo da Recuperação Extrajudicial"), na qualidade de Credor Abrangido, tal como definido no Plano, detentor de crédito contra os Recuperandas no valor total de R$ 18.334.653,38 (dezoito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) ("Crédito"), serve da presente para manifestar sua adesão ao Plano.
O presente Termo de Adesão deve ser recebido como adesão ao Plano caso o Plano preveja o pagamento do Credor Abrangido com as seguintes condições mínimas de pagamento ("Condições Mínimas de Pagamento"):

Opção 1: (i) Pagamento sem deságio; (ii) 2 (dois) meses de carência, a contar da Data de Homologação; (iii) amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iniciadas após o decurso do prazo de carência; e (iv) correção monetária pela T. R. (Taxa Referencial) e juros de 2% a.a., a serem capitalizados no valor do Crédito Abrangido e liquidados conjuntamente, observadas, ainda, os requisitos previstos no Plano (obrigação de fornecimento de bens, produtos e serviços e/ou mantendo os contratos de aquisição de produtos conforme aplicável, concessão de novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos na proporção mínima de R$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRE).

Opção 2: Pagamento por meio da dação em pagamento dos Imóveis Rio Verde, conforme definição e regras previstas no Plano.

Opção 3: (i) Pagamento sem deságio; (ii) 2 (dois) anos de carência, a contar da Data de Homologação; (iii) amortização em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, iniciadas após o decurso do prazo de carência; e (iv) correção monetária pela T. R. (Taxa Referencial) e juros de 2% a.a., dentro do período mínimo de 1 (um) ano, os quais começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos diluídos proporcionalmente nas 120 parcelas mensais.

Caso as Condições Mínimas de Pagamento sejam atendidas, o Credor Abrangido automaticamente adere ao Plano, independentemente de qualquer formalidade adicional, e renuncia seu direito a arrependimento e de desistência de sua anuência, de modo que a assinatura neste Termo de Adesão importa aceite irrevogável e irretratável do Credor Abrangido a todos os termos do Plano, inclusive para efeito do art. 161 § 5º da Lei 11.101/2005 ("LRF"), desde que observados integralmente os termos dispostos no Plano. Sem prejuízo, caso necessário e caso atendidas as Condições Mínimas de Pagamento, o Credor Abrangido compromete-se a assinar novos documentos que formalizem sua adesão, podendo a sua recusa, se injustificada, ser suprimida por decisão do Juízo da Recuperação Extrajudicial.

A adesão individual do Credor Abrangido não implica, em qualquer hipótese, na renúncia de eventuais garantias do Crédito.

Eventuais disputas envolvendo este Termo de Adesão serão dirimidas perante o Juízo da Recuperação Extrajudicial.

São Paulo – SP, 02 de abril de 2025

JOSE LUIZ GOMES JUNIOR:78625122272 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ GOMES JUNIOR:78625122272 Dados: 2025.04.02 18:41:31 -03'00'

GLAUCO BRONZ CAVALCANTI:83214968734 Assinado de forma digital por GLAUCO BRONZ CAVALCANTI:83214968734 Dados: 2025.04.02 18:54:20 -03'00'

BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE BUCHPIGUEL e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/04/2025 às 20:05 , sob o número TLSW25070230638
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808746-08.2024.8.12.0021 e código qDdM4Wp0.

ANEXO 1.1.18 – TERMO DE ADESÃO

(do Plano de Recuperação Extrajudicial celebrado entre as Recuperandas e os Credores Signatários)

Termo de Adesão para Credor Abrangido

CREDMEI SECURITIZADORA II S.P.E. S.A., localizada na Avenida Rondom Pacheco, 4.600 – UBT – 13º Andar, Tibery, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 50.202.890/0001-92, representada neste ato, nos termos do seu respectivo Estatuto Social, em conexão ao Plano de Recuperação Extrajudicial ("Plano") a ser apresentado nos autos 080746-08.2024.8.12.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Três Lagoas – MS ("Juízo da Recuperação Extrajudicial"), na qualidade de Credor Abrangido, tal como definido no Plano, detentor de crédito contra os Recuperandas no valor total de R$ 429.814,00 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e quatorze reais) ("Crédito"), serve da presente para manifestar sua adesão ao Plano.
O presente Termo de Adesão deve ser recebido como adesão ao Plano caso o Plano preveja o pagamento do Credor Abrangido com as seguintes condições mínimas de pagamento ("Condições Mínimas de Pagamento"):

Opção 1: (i) Pagamento sem deságio; (ii) 2 (dois) meses de carência, a contar da Data de Homologação; (iii) amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iniciadas após o decurso do prazo de carência; e (iv) correção monetária pela T. R. (Taxa Referencial) e juros de 2% a.a., a serem capitalizados no valor do Crédito Abrangido e liquidados conjuntamente, observadas, ainda, os requisitos previstos no Plano (obrigação de fornecimento de bens, produtos e serviços e/ou mantendo os contratos de aquisição de produtos conforme aplicável, concessão de novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos na proporção mínima de R$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRE).

Opção 2: Pagamento por meio da dação em pagamento dos Imóveis Rio Verde, conforme definição e regras previstas no Plano.

Opção 3: (i) Pagamento sem deságio; (ii) 2 (dois) anos de carência, a contar da Data de Homologação; (iii) amortização em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, iniciadas após o decurso do prazo de carência; e (iv) correção monetária pela T. R. (Taxa Referencial) e juros de 2% a.a., dentro do período mínimo de 1 (um) ano, os quais começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos diluídos proporcionalmente nas 120 parcelas mensais.

Caso as Condições Mínimas de Pagamento sejam atendidas, o Credor Abrangido automaticamente adere ao Plano, independentemente de qualquer formalidade adicional, e renuncia seu direito a arrependimento e de desistência de sua anuência, de modo que a assinatura neste Termo de Adesão importa aceite irrevogável e irretratável do Credor Abrangido a todos os termos do Plano, inclusive para efeito do art. 161 § 5º da Lei 11.101/2005 ("LRF"), desde que observados integralmente os termos dispostos no Plano. Sem prejuízo, caso necessário e caso atendidas as Condições Mínimas de Pagamento, o Credor Abrangido compromete-se a assinar novos documentos que formalizem sua adesão, podendo a sua recusa, se injustificada, ser suprimida por decisão do Juízo da Recuperação Extrajudicial.

A adesão individual do Credor Abrangido não implica, em qualquer hipótese, na renúncia de eventuais garantias do Crédito.

Eventuais disputas envolvendo este Termo de Adesão serão dirimidas perante o Juízo da Recuperação Extrajudicial.

Uberlândia/MG, 02 de abril de 2025

CREDMEI SECURITIZADORA II S.P.E. S.A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE BUCHPIGUEL e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/04/2025 às 20:05 , sob o número TLSW25070230638
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808746-08.2024.8.12.0021 e código qDdM4Wp0.

Termo de Adesão para Credor Abrangido

Gabriel Abdalla Conrado, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CPF nº390.049.088-03, neste ato, representada por **Gabriel Abdalla Conrado**, em conexão ao Plano de Recuperação Extrajudicial a ser apresentado por Agroindustrial Olhos Verdes Ltda. nos autos 0808746-08.2024.8.12.0021 ("Plano"), em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Três Lagoas – MS ("Juízo da Recuperação Extrajudicial"), na qualidade de Credor Abrangido pelo Plano, serve da presente para manifestar sua adesão ao Plano.

O presente Termo de Adesão deve ser recebido como adesão ao Plano caso o Plano preveja o pagamento do Credor Abrangido com as seguintes condições mínimas de pagamento ("Condições Mínimas de Pagamento"):

Opção 1: **(i)** Pagamento integral, ou seja, sem deságio; **(ii)** 2 (dois) meses de carência, a contar da data de homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial; **(iii)** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iniciadas após o decurso do prazo de carência; e **(iv)** correção monetária pela T. R. (Taxa Referencial) e juros de 2% a.a., a serem capitalizados no valor do principal e pagos juntamente às parcelas.

Opção 2: (i) Pagamento integral, ou seja, sem deságio; (ii) 24 meses de carência, a contar da data de homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial; (iii) Amortização através da cessão dos dividendos, proporcionais ao crédito dos credores, oriundos do empreendimento imobiliário denominado UPI Rio Verde; correção monetária pela T.R. (Taxa Referencial) e juros de 4% a.a., a serem capitalizados no valor principal e liquidados juntamente ao montante do Crédito.

Caso as Condições Mínimas de Pagamento sejam atendidas, o Credor Abrangido automaticamente adere ao Plano, independentemente de qualquer formalidade adicional, e renuncia seu direito a arrependimento e de desistência de sua anuência, de modo que a assinatura neste Termo de Adesão importa aceite irrevogável e irretratável do Credor Abrangido a todos os termos do Plano, inclusive para efeito do art. 161 § 5º da Lei 11.101/2005 ("LRF"), desde que observados integralmente os termos dispostos no Plano. Sem prejuízo, caso necessário e caso atendidas as Condições Mínimas de Pagamento, o Credor Abrangido compromete-se a assinar novos documentos que formalizem sua adesão, podendo a sua recusa, se injustificada, ser suprimida por decisão do Juízo da Recuperação Extrajudicial.

A adesão individual do Credor Abrangido não implica, em qualquer hipótese, na renúncia de eventuais garantias do Crédito.

Eventuais disputas envolvendo este Termo de Adesão serão dirimidas perante o Juízo da Recuperação Extrajudicial.

São Paulo – SP, 30 de janeiro de 2025

GABRIEL ABDALLA CONRADO:39004908803
Assinado de forma digital por GABRIEL ABDALLA CONRADO:39004908803
Dados: 2025.01.30 15:47:35 -03'00'

Gabriel Abdalla Conrado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE BUCHPIGUEL e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/04/2025 às 20:05 , sob o número TLSW25070230638
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808746-08.2024.8.12.0021 e código knwfsvAx.

Termo de Adesão para Credor Abrangido

JALOTO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 75.627.836/0001-10, com endereço sito na Avenida Colombo, nº 800, Parque Industrial II, Maringa-PR, CEP: 87.045-000, neste ato, representada por JOEL S ROBERTI JALOTO, portador do CPF: 334.769.938-68 e RG: 5840473, em conexão ao Plano de Recuperação Extrajudicial a ser apresentado pelo Grupo Olhos Verdes nos autos 0808746-08.2024.8.12.0021 ("Plano"), em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Três Lagoas – MS ("Juízo da Recuperação Extrajudicial"), na qualidade de Credor Abrangido pelo Plano, serve da presente para manifestar sua adesão ao Plano.

O presente Termo de Adesão deve ser recebido como adesão ao Plano caso o Plano preveja o pagamento do Credor Abrangido com as seguintes condições mínimas de pagamento ("Condições Mínimas de Pagamento"):

Opção 1: **(i)** Pagamento integral, ou seja, sem deságio; **(ii)** 2 (dois) meses de carência, a contar da data de homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial; **(iii)** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iniciadas após o decurso do prazo de carência; e **(iv)** correção monetária pela T. R. (Taxa Referencial) e juros de 2% a.a., a serem capitalizados no valor do principal e pagos juntamente às parcelas.

Opção 2: (i) Pagamento integral, ou seja, sem deságio; (ii) 24 meses de carência, a contar da data de homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial; (iii) Amortização através da cessão dos dividendos, proporcionais ao crédito dos credores, oriundos do empreendimento imobiliário denominado UPI Rio Verde; correção monetária pela T.R. (Taxa Referencial) e juros de 4% a.a., a serem capitalizados no valor principal e liquidados juntamente ao montante do Crédito.

Caso as Condições Mínimas de Pagamento sejam atendidas, o Credor Abrangido automaticamente adere ao Plano, independentemente de qualquer formalidade adicional, e renuncia seu direito a arrependimento e de desistência de sua anuência, de modo que a assinatura neste Termo de Adesão importa aceite irrevogável e irretratável do Credor Abrangido a todos os termos do Plano, inclusive para efeito do art. 161 § 5º da Lei 11.101/2005 ("LRF"), desde que observados integralmente os termos dispostos no Plano. Sem prejuízo, caso necessário e caso atendidas as Condições Mínimas de Pagamento, o Credor Abrangido compromete-se a assinar novos documentos que formalizem sua adesão, podendo a sua recusa, se injustificada, ser suprimida por decisão do Juízo da Recuperação Extrajudicial.

A adesão individual do Credor Abrangido não implica, em qualquer hipótese, na renúncia de eventuais garantias do Crédito.

Eventuais disputas envolvendo este Termo de Adesão serão dirimidas perante o Juízo da Recuperação Extrajudicial.

Jales – SP, 18 de dezembro de 2024

JALOTO TRANSPORTES LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE BUCHPIGUEL e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/04/2025 às 20:05 , sob o número TLSW25070230638
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808746-08.2024.8.12.0021 e código knwfsvAx.

Scanned with CamScanner

FRIGOR

Termo de Adesão para Credor Abrangido

MATADERO FRIGORIFICO SANTA CRUZ SOCIEDAD ANONIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Parque Industrial P1 n.º 44, Módulo 15, na cidade de Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional de Bolívia, com registro de Comércio e Número de Identificação Tributária NIT n.º 1028739027, em conexão ao Plano de Recuperação Extrajudicial a ser apresentado por Agroindustrial Olhos Verdes Ltda. nos autos 0808746-08.2024.8.12.0021 ("Plano"), em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Três Lagoas – MS ("Juízo da Recuperação Extrajudicial"), na qualidade de Credor Abrangido pelo Plano, serve da presente para manifestar sua adesão ao Plano.

O presente Termo de Adesão deve ser recebido como adesão ao Plano caso o Plano preveja o pagamento do Credor Abrangido com as seguintes condições mínimas de pagamento ("Condições Mínimas de Pagamento"):

Opção 1: **(i)** Pagamento integral, ou seja, sem deságio; **(ii)** 2 (dois) meses de carência, a contar da data de homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial; **(iii)** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iniciadas após o decurso do prazo de carência; e **(iv)** correção monetária pela T. R. (Taxa Referencial) e juros de 2% a.a., a serem capitalizados no valor do principal e pagos juntamente às parcelas.

Caso as Condições Mínimas de Pagamento sejam atendidas, o Credor Abrangido automaticamente adere ao Plano, independentemente de qualquer formalidade adicional, e renuncia seu direito a arrependimento e de desistência de sua anuência, de modo que a assinatura neste Termo de Adesão importa aceite irrevogável e irretratável do Credor Abrangido a todos os termos do Plano, inclusive para efeito do art. 161 § 5º da Lei 11.101/2005 ("LRF"), desde que observados integralmente os termos dispostos no Plano. Sem prejuízo, caso necessário e caso atendidas as Condições Mínimas de Pagamento, o Credor Abrangido compromete-se a assinar novos documentos que formalizem sua adesão, podendo a sua recusa, se injustificada, ser suprimida por decisão do Juízo da Recuperação Extrajudicial.

A adesão individual do Credor Abrangido não implica, em qualquer hipótese, na renúncia de eventuais garantias do Crédito.

Eventuais disputas envolvendo este Termo de Adesão serão dirimidas perante o Juízo da Recuperação Extrajudicial.

São Paulo – SP, 02 de abril de 2025.

MATADERO FRIGORIFICO SANTA CRUZ SOCIEDAD ANONIMA

Javier Lima Ostria
REPRESENTANTE LEGAL
FRIGOR S.A.

Parque Industrial P.I. - 44 • Lado Norte Hilandería Santa Mónica - Casilla Nº 1247 • Telfs.: 346-4970 - 71
Fax: 591-3 - 346-5039 • E-mail: frigor@frigor.com.bo • Santa Cruz - Bolivia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE BUCHPIGUEL e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/04/2025 às 20:05 , sob o número TLSW25070230638
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808746-08.2024.8.12.0021 e código knwfsvAx.

Termo de Adesão para Credor Abrangido

SOUZA PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 40.206.806/0001-55, com endereço sito a Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 480, Jardim Itaipu, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato, representada por Raphael Pereira de Souza, em conexão ao Plano de Recuperação Extrajudicial a ser apresentado pelo Grupo Olhos Verdes nos autos 0808746- 08.2024.8.12.0021 ("Plano"), em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Três Lagoas – MS ("Juízo da Recuperação Extrajudicial"), na qualidade de Credor Abrangido pelo Plano, serve da presente para manifestar sua adesão ao Plano.

O presente Termo de Adesão deve ser recebido como adesão ao Plano caso o Plano preveja o pagamento do Credor Abrangido com as seguintes condições mínimas de pagamento ("Condições Mínimas de Pagamento"):

Opção 1: **(i)** Pagamento integral, ou seja, sem deságio; **(ii)** 2 (dois) meses de carência, a contar da data de homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial; **(iii)** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iniciadas após o decurso do prazo de carência; e **(iv)** correção monetária pela T. R. (Taxa Referencial) e juros de 2% a.a., a serem capitalizados no valor do principal e pagos juntamente às parcelas.

Opção 2: (i) Pagamento integral, ou seja, sem deságio; (ii) 24 meses de carência, a contar da data de homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial; (iii) Amortização através da cessão dos dividendos, proporcionais ao crédito dos credores, oriundos do empreendimento imobiliário denominado UPI Rio Verde; correção monetária pela T.R. (Taxa Referencial) e juros de 4% a.a., a serem capitalizados no valor principal e liquidados juntamente ao montante do Crédito.

Caso as Condições Mínimas de Pagamento sejam atendidas, o Credor Abrangido automaticamente adere ao Plano, independentemente de qualquer formalidade adicional, e renuncia seu direito a arrependimento e de desistência de sua anuência, de modo que a assinatura neste Termo de Adesão importa aceite irrevogável e irretratável do Credor Abrangido a todos os termos do Plano, inclusive para efeito do art. 161 § 5º da Lei 11.101/2005 ("LRF"), desde que observados integralmente os termos dispostos no Plano. Sem prejuízo, caso necessário e caso atendidas as Condições Mínimas de Pagamento, o Credor Abrangido compromete-se a assinar novos documentos que formalizem sua adesão, podendo a sua recusa, se injustificada, ser suprimida por decisão do Juízo da Recuperação Extrajudicial.

A adesão individual do Credor Abrangido não implica, em qualquer hipótese, na renúncia de eventuais garantias do Crédito.

Eventuais disputas envolvendo este Termo de Adesão serão dirimidas perante o Juízo da Recuperação Extrajudicial.

Presidente Prudente – SP, 24 de fevereiro de 2025

RAPHAEL PEREIRA DE SOUZA

40.206.806/0001-55
SOUZA PNEUS LTDA
ROD. COM. ALBERTO BONFIGLIOLI, 480
JARDIM ITAIPU - CEP: 19.063-390
PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

SOUZA PNEUS LTDA
Raphael Pereira de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE BUCHPIGUEL e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/04/2025 às 20:05 , sob o número TLSW25070230638
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808746-08.2024.8.12.0021 e código knwfsvAx.